ATO NORMATIVO nº \_\_\_\_\_\_ - CSMP, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

(Protocolado nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_)

Dispõe sobre as indicações aos concursos de promoção e remoção por merecimento e outras providências correlatas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, observado o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei Orgânica do Ministério Público, resolve editar o seguinte Ato:

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às prescrições normativas constitucionais e infraconstitucionais sobre a avaliação do merecimento nas promoções e remoções dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião do egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013, que aprovou projeto de ato regulamentando as indicações aos concursos de promoção e remoção por merecimento de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, resolve editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º As indicações para promoção e remoção por merecimento de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo serão realizadas em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de votação nominal, aberta e fundamentada, observados os parâmetros e critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Resolução n. 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, no Regimento Interno do Conselho Superior e nos seus assentos, bem como neste Ato.

Art. 2º Aberta a vaga, será publicado edital facultando aos interessados, no prazo de dez dias, a manifestação de interesse quanto à forma de provimento que será observada.

§ 1º O Promotor de Justiça interessado dirigirá requerimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, indicando seu interesse em prover a vaga a ser aberta por remoção ou por promoção.

§ 2º O CSMP indicará a forma de provimento, optando por aquela que venha a atender o interesse do membro que há mais tempo se encontre aguardando o cargo, cotejando-se a antiguidade na entrância, para aqueles que pleiteiam a promoção, e a antiguidade no cargo, para aqueles que pleiteiam a remoção, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, baseadas em razões de ordem pública.

§ 3º Os membros do Ministério Público classificados em entrância final e que ocupem cargos em Promotorias de Justiça da Capital, quando vierem a manifestar interesse em relação a Promotorias de Justiça do interior do Estado, terão o tempo de permanência no cargo computado a partir da vigência da Lei Complementar Estadual 981 de 21 de dezembro de 2005.

§ 4º Antes da deliberação de que trata o § 2º, o Conselheiro-relator emitirá seu voto indicando, com base nos critérios acima, qual a forma de provimento para a abertura da vaga.

§ 5º O voto será publicado na página eletrônica do CSMP, facultando aos interessados, no prazo de dois dias, a impugnação das conclusões alcançadas.

§ 6º Caso o interessado contemplado em sua expectativa – e cuja manifestação apresentada na forma do § 1º deste artigo, tenha influenciado a decisão do CSMP na escolha da forma de provimento do cargo, se por promoção ou remoção - não realize a inscrição para a vaga, no concurso aberto para provimento do cargo, ou dela desista no prazo regulamentar, o concurso será suspenso.

§ 7º Suspenso o concurso, será publicado aviso no Diário Oficial para que, no prazo de 05 dias, eventuais interessados apresentem impugnação devendo o CSMP deliberar, na próxima reunião, de ofício ou por provocação, a respeito da invalidação do concurso, se comprovado prejuízo ao critério do § 2º.

Art. 3º A alternância entre os critérios de merecimento e antiguidade adotará como parâmetro a data de vacância dos cargos de igual entrância.[[1]](#footnote-1)

Art. 4º São condições para concorrer à promoção ou remoção por merecimento:

I – contar o Promotor de Justiça com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na entrância, para promoção, e 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, para remoção.

II – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo CSMP;

III – não retenção injustificada dos autos além do prazo legal;

IV – não ter sofrido pena disciplinar ou remoção compulsória, no período de um ano anterior à publicação da lista;

V – não tenham sido removidos por permuta no período de seis meses anteriores à publicação da lista.

§ 1º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 2º Só poderão concorrer interessados que não preencham os requisitos indicados nos incisos I e II caso nenhum dos inscritos atenda a estes.

§ 3º Na hipótese de nenhum candidato figurar na primeira parte da lista, serão considerados os quintos sucessivos.

Art. 5º O CSMP avaliará o merecimento com base nos seguintes critérios:

1. Produtividade;
2. Presteza;
3. Aperfeiçoamento técnico.

Art. 6º A avaliação de produtividade será feita com base nos seguintes parâmetros:

I – Cumprimento do Plano de Atuação Institucional, mensurado de acordo com:

1. elaboração do programa de atuação da respectiva Promotoria de Justiça ou Grupo de Atuação, ressalvadas as peculiaridades do Promotor de Justiça interveniente;[[2]](#footnote-2)
2. providências concretas tomadas visando-se o atingimento das metas estabelecidas no programa de atuação da Promotoria de Justiça, considerado o grau de dificuldade estabelecido;
3. atingimento total ou parcial das metas estabelecidas;

II – Reconhecimento, pelo CSMP, de atuação de excepcional interesse público, caracterizada ainda por um ônus que extravase em larga escala a atuação ordinária de um membro do Ministério Público, tais como:

1. o desempenho de Promotor de Justiça para regularização de Promotoria de Justiça na qual se verifique grande quantidade de trabalho em atraso, desde que, no prazo inicialmente assinalado, todo o trabalho seja realizado e ele não tenha dado causa ao atraso, ainda que justificadamente;
2. atuação em inquéritos civis, policiais, procedimentos de investigação criminal ou processos com especiais dificuldades e com grande relevância ou repercussão social;
3. elaboração de peças processuais ou realização de políticas que tenham servido de modelo para outros Promotores de Justiça;
4. participação em atividades da Promotoria de Justiça que tenham trazido destacado retorno social, ou iniciativas que redundaram em reais benefícios para comunidade;
5. iniciativas que resultarem na modificação de leis, orientações jurisprudenciais ou de procedimentos administrativos internos.

§ 1º - A avaliação de produtividade, que adote como parâmetro o disposto no inciso I deste artigo, deverá abranger, o que couber, o período de três anos anteriores àquele em que o concurso será realizado, independentemente do mês em que este venha a ocorrer.

§ 2º - O reconhecimento a que se refere o inciso II deste artigo pode se dar por ato de ofício do CSMP, a requerimento do Promotor de Justiça interessado ou por indicação de qualquer Procurador de Justiça.

§ 3º - A deliberação de que trata o § 2º será precedida de voto fundamentado do Conselheiro-relator e submetido à deliberação do plenário.

§ 4º - O voto será publicado na página eletrônica do CSMP, facultando aos interessados, no prazo de 72 horas, a impugnação das conclusões alcançadas.

§ 5º - As deliberações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial e constarão permanentemente da página eletrônica do CSMP, constituindo precedente para casos futuros.

§ 6º - Os critérios adotados para avaliação da produtividade são aplicáveis, no que couber, ao Promotor de Justiça designado como Assessor.[[3]](#footnote-3)

Art. 7º A avaliação de presteza será realizada com base nos seguintes parâmetros:

1. Atuação em Promotoria de Justiça definida previamente pelo CSMP como de difícil provimento.
2. Sistema de atendimento ao público regular e permanente.
3. Inspeções extraordinárias em presídios, abrigos e similares.
4. Participação, independentemente de convocação, em reuniões dos Centros de Apoio Operacional e em eventos oficiais da Procuradoria Geral de Justiça.
5. Publicações, projetos estudos e procedimentos que tenham contribuído para a melhoria do serviço;
6. Avaliação da presteza e segurança em manifestações pela simples consulta aos antecedentes funcionais na Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 1º - Qualquer membro do Ministério Público poderá solicitar ao CSMP, por meio de requerimento escrito e fundamentado, a inclusão ou a exclusão de Promotorias de Justiça da relação daquelas definidas como de difícil provimento.

§ 2º - A deliberação quanto ao requerimento referido no § 1º será precedida de voto fundamentado do Conselheiro-relator.

§ 3º - O voto será publicado na página eletrônica do CSMP, facultando aos interessados, no prazo de 72 horas, a impugnação das conclusões alcançadas.

§ 4º - O atendimento ao público será apurado com base nas informações constantes do SIS-MP-Integrado.

§ 5º - As atividades comunitárias deverão ser descritas em ata ou relatório específicos, com indicação dos participantes e da data, horário e local em que foi realizada, devendo ficar arquivada na respectiva Promotoria de Justiça.

§ 6º - As reuniões e eventos referidos no inciso IV deverão constar de certidão emitida pelo Centro de Apoio Operacional ou pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º A avaliação do aperfeiçoamento técnico será feita com base nos seguintes parâmetros[[4]](#footnote-4):

1. Tempo de Atuação na área.[[5]](#footnote-5)
2. Participação em Grupos de Estudo do Ministério Público.
3. Frequência e aproveitamento em cursos oficiais da Escola Superior do Ministério Público, desde que previamente apontados como relevantes pelo CSMP, tenham compatibilidade com a área de atuação e sejam oferecidos em igualdade a todos os membros da Instituição.
4. Participação como conferencista, palestrante, autor de teses ou assistente em cursos, seminários e congressos de interesse institucional, relacionados à área em que vinha ocupando ou que pretende ocupar.
5. Cursos de especialização, mestrado ou doutoramento que revelem notória especialização do interessado em matéria de interesse institucional.

§ 1º - A participação em Grupos de Estudos será atestada por meio da respectiva ata.

§ 2º - Os cursos de especialização, mestrado ou doutoramento devem ter sido realizados posteriormente ao ingresso na carreira e só serão computados uma vez.

Art. 9º A avaliação do merecimento será realizada por meio de um sistema de pontuação, observados os seguintes limites:

I – Produtividade: 45 pontos

II - Presteza: 30 pontos

III- Aperfeiçoamento técnico: 25 pontos

Parágrafo único - Cada um dos itens deverá ser valorado a partir de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens.

Art. 10 A Secretaria do CSMP centralizará a coleta de dados para a realização da avaliação de merecimento.

§1º A cada concurso de promoção e remoção por merecimento e, após a aprovação da inscrição dos interessados, será realizada, no prazo de 15 dias, a coleta dos elementos para pontuação que poderá se dar a requerimento:

I - do membro do Ministério Público interessado;

II – do Procurador-Geral de Justiça;

III – do Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV – do Órgão Especial;

V - do próprio Conselho Superior.

§ 2º Os dados constantes do art. 7º, incisos IV e V e do art. 8º, incisos II, III e IV deverão ser encaminhados pelo interessado à Secretaria do CSMP, por ocasião da inscrição.

§ 3º Os dados referidos no art. 8º, inciso V deverão ser apresentados junto com a inscrição para promoção ou remoção.

§ 4º Os demais dados serão coletados diretamente pela Secretaria do CSMP, observado o prazo referido no § 1º deste artigo.

§ 5º - Os candidatos poderão ter livre acesso aos dados e pontuação dos concorrentes, os quais ficarão disponíveis em pasta própria junto à Secretaria do Conselho Superior.

Art. 11. A lista tríplice será composta pelos integrantes da carreira que, em ordem sucessiva, tiverem o maior número de pontos.

§ 1º Os casos de empate serão solucionados com base nos seguintes critérios: antiguidade na carreira, antiguidade na entrância, antiguidade no cargo e idade.

§ 2º A pontuação obtida será zerada a cada ato de movimentação na carreira.

Art. 12. Este Ato Normativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, passando a se aplicar às promoções e remoções que venham a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Comissão constituída pelo CSMP

VIDAL SERRANO NUNES JÚNIOR (Conselheiro-relator)

MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET

PAULO MARCO FERREIRA LIMA

ANEXO – TABULAÇÃO DA PONTUAÇAO – artigo 9º, incisos I a III

**Produtividade – Até 45 pontos**.

Artigo 6º, inciso I, “a” – 5 pontos por ano;

 “b” – 10 pontos por ano: atingimento integral das metas;

“b” – 5 pontos por ano: atingimento parcial das metas

 “c” – 5 pontos;

Inciso II – 5 pontos até o máximo de 15

**Presteza – Até 30 pontos**.

Artigo 7º, incisos

 I – 4 pontos por ano;

 II – 2 pontos por ano;

 III – 2 pontos por ano;

 IV – 2 pontos, até o máximo de 10;

 V – 5 pontos, até o máximo de 15;

 VI – 2 pontos, até o máximo de 10;

 VII – 2 pontos, até o máximo de 10.

 .

**Aperfeiçoamento Técnico – 25 pontos**.

Artigo 8º, incisos

 I – 2 pontos por ano, até o máximo de 10;

 II – 2 pontos por reunião, até o máximo de 10;

 III – 5 pontos, até o máximo de 15;

 IV – 2 pontos, até o máximo de 10;

 V – 10 pontos.

1. Sugestão de inclusão de um parágrafo para esclarecer situações em que haja abertura simultânea de cargos, explicitando-se os critérios atualmente adotados pelo CSMP. [↑](#footnote-ref-1)
2. Obs: Acréscimo feito para abranger as Promotorias de Justiça que não estão inseridas no Plano Geral de Atuação. Dever-se-ia instituir prazo de vacância para que as Promotorias que não foram especificadas no plano de metas possam sugerir programas para serem executados no ano seguinte. [↑](#footnote-ref-2)
3. Parágrafo incluído tendo em vista a supressão do art. 11 que tratava da situação dos Assessores. [↑](#footnote-ref-3)
4. Obs: Ponderação sobre a utilização de fatores de depreciação no tempo (peso maior para atividades mais recentes) com relação aos itens II, III, IV e V do art. 8º. [↑](#footnote-ref-4)
5. Obs: A tempo de atuação na área, isoladamente considerado, não necessariamente implica em aperfeiçoamento técnico, mas em aperfeiçoamento prático.Assim, o simples tempo de atuação está mais ligado à antiguidade do que propriamente ao aperfeiçoamento técnico. [↑](#footnote-ref-5)